Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7712/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14134/2015
PROTOCOLO	: 1618337
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
RESPONSÁVEL	: ANTÔNIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 05/2015
PROMITENTES	: AILTON NOGUEIRA – EPP LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS – ME SÔNIA MARIA DA COSTA – ME DARCIMARA CRISTINA DE QUEIROZ - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PEÇAS DE INFORMÁTICA
MODALIDADE	: PREGÃO N. 027/2015
VALOR	: R$ 133.176,70 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 027/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 05/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Inocência e as empresas Ailton Nogueira – EPP, Lucelene Barbosa Nunes Assis – ME, Sônia Maria da Costa – ME, Darcimara Cristina de Queiroz – ME, tendo por objeto a aquisição de material e peças de informática.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA-3ICE-23085/2015 (f. 354/358), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 359) concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 05/2015 foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 027/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 05/2015, firmada pela Prefeitura Municipal de Inocência e as empresas Ailton Nogueira – EPP, Lucelene Barbosa Nunes Assis – ME, Sônia Maria da Costa – ME, Darcimara Cristina de Queiroz – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 19 de agosto de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc